



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 33 / 2022 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 99, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regulamento de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado nos termos da Portaria nº 1760, de 03 de outubro de 2022, publicada no DOU de 07 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Eletrônico nº 23270.000695/2022-17, resolve:

Art. 1º Aprova, *ad referendum*, conforme anexo a esta Resolução, o regulamento de graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Autenticado em 11/10/2022 15:19)

LUIZ FERNANDO SILVA CALDAS
PRESIDENTE DO CONSELHO
1450269

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **33**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **11/10/2022** e o código de verificação: **dc5206ae70**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO DE GRADUAÇÃO

Anexo à Resolução IFRJ/CONSUP nº 99, de 10 de outubro de 2022



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	4
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO ENSINO DE GRADUAÇÃO.....	4
Seção I	4
Da Criação, Alteração e Extinção dos Cursos de Graduação	4
CAPÍTULO II.....	4
DAS FORMAS DE INGRESSO E REGRAS DE SELEÇÃO	4
Seção I	4
Das Formas de Ingresso	4
Seção II	5
Das Regras de Seleção	5
Seção III	5
Da Transferência <i>Ex Officio</i>	5
CAPÍTULO III.....	6
DA GESTÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	6
Seção I	6
Da Coordenação do Curso	6
Seção II	7
Do Núcleo Docente Estruturante (NDE).....	7
CAPÍTULO IV	7
DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	7
SEÇÃO I	7
Do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).....	7
SEÇÃO II	9
Dos Componentes Curriculares	9
CAPÍTULO V	10
DA DIVULGAÇÃO E GUARDA DAS INFORMAÇÕES DOS CURSOS	10
CAPÍTULO VI	11
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	11
SEÇÃO I.....	11
Do Calendário Acadêmico.....	11
SEÇÃO II	11
Da Matrícula	11
Subseção I.....	12
Do Trancamento e Destrancamento da Matrícula.....	12
Subseção II.....	13
Do Cancelamento da Matrícula.....	13
Seção III	14
Da Inscrição em Componentes Curriculares	14
Subseção I.....	15
Da Inscrição em Componentes fora do Curso de Origem.....	15
Subseção II.....	15
Da Inscrição em Componentes Curriculares de Estudantes Externos	15
Seção IV	16
Do Aproveitamento de Estudos	16
Seção V	17
Do Reconhecimento de Competências.....	17
Seção VI	17

Mobilidade Acadêmica	17
Seção VII	19
Do Regime de Exercícios Domiciliares	19
Seção VIII	20
Da Avaliação do Desempenho Acadêmico.....	20
Subseção I.....	22
Dos Índices Acadêmicos	22
Seção IX	22
Da Frequência	22
CAPÍTULO VII	23
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DA COLAÇÃO DE GRAU	23
CAPÍTULO VIII	24
DOS DIREITOS E DEVERES DO EDUCANDO	24
CAPÍTULO IX.....	25
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	25
REFERÊNCIAS	26
APÊNDICE I – GLOSSÁRIO	28
APÊNDICE II – LISTA DE SIGLAS	31

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), conforme previsto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, ministra em nível de Graduação:

I - cursos Superiores de Tecnologia (CSTs), que visam à formação de profissionais de nível Superior para os diversos setores da economia, para campos específicos e delimitados do conhecimento, conferindo-lhes o título de tecnólogo;

II - cursos de Licenciatura e programas especiais de formação pedagógica, visando à formação de docentes da educação básica, especialmente nas áreas de Ciências e Matemática, e para a educação profissional, conferindo-lhes o título de licenciado;

III - cursos de Bacharelado visando à formação de profissionais de nível Superior para os diversos setores da economia e áreas do conhecimento, em uma perspectiva generalista e ampla, conferindo-lhes o título de bacharel.

Art. 2º Os cursos de Graduação oferecidos pelo IFRJ serão pautados pela legislação vigente e pelos pareceres e resoluções exarados pelo Conselho Nacional de Educação e demais instâncias reguladoras, supervisoras e avaliadoras do Ministério da Educação e dos conselhos profissionais, quando previstos em lei.

Art. 3º Os cursos de Graduação poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou de educação à distância (EAD).

Parágrafo único. Os cursos de Graduação presenciais poderão oferecer parte de sua carga horária na modalidade à distância, desde que não ultrapasse 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, conforme a legislação vigente (Portaria MEC nº 2117, de 06 de dezembro de 2019).

Art. 4º O IFRJ manterá convênios com outras instituições de ensino e/ou pesquisa e com empresas a fim de garantir o permanente aprimoramento da educação científica e tecnológica do corpo discente e o aperfeiçoamento de recursos humanos no âmbito de sua competência.

Seção I Da Criação, Alteração e Extinção dos Cursos de Graduação

Art. 5º A criação e a extinção de curso de Graduação, em cada *campus*, ficarão condicionadas a aprovação no âmbito do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação (Caeg) e do Conselho Superior (Consup) do IFRJ, e os procedimentos serão orientados por normativa institucional específica emitida pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Proen).

Parágrafo único. Após a autorização de criação do curso, o *campus* deverá observar o padrão necessário de qualidade e cumprir as condições de oferta previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), exigências que serão verificadas pela Proen durante o processo de implantação do curso, e pelo Ministério da Educação (MEC), por ocasião do reconhecimento e das renovações de reconhecimento.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO E REGRAS DE SELEÇÃO

Seção I Das Formas de Ingresso

Art. 6º O ingresso aos cursos de graduação será dado por meio de editais específicos, convênios ou abertura de processo interno nas seguintes formas:

I - por processo seletivo próprio, via edital, podendo ou não ter como base o

aproveitamento da nota obtida pelo estudante no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) ou equivalente;

II - por meio do Sistema de Seleção Unificada do Ministério da Educação (Sisu/MEC) ou equivalente, em conformidade com as normas dos editais do MEC e do edital do IFRJ;

III - por processo seletivo de Mudança Interna de Curso, via edital, na hipótese da existência de vagas, que possibilite ao estudante mudar um curso por outro oferecido pelo Instituto no mesmo *campus* ao qual está vinculado ou em qualquer outro *campus* do IFRJ;

IV - por processo seletivo de Transferência Externa, via edital, na hipótese da existência de vagas, que possibilite ao estudante de outra Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) se candidatar a vaga em curso de Graduação afim;

V - por processo seletivo para Portadores de Diplomas, via edital, na hipótese da existência de vagas, destinado a candidatos que já tenham diploma de cursos de Graduação reconhecidos pelo MEC;

VI - por processo seletivo de Manutenção de Vínculo, via edital, na hipótese de existência de vagas, para estudantes que integralizaram o curso de Graduação no IFRJ e solicitarem permanência na Instituição a fim de cursar nova Graduação, devendo ser requerida no semestre de conclusão da carga horária do curso;

VII - por convênio especial, para ingresso de estudantes brasileiros e estrangeiros, com base em Acordos Culturais e/ou de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, de acordo com protocolo firmado pelo Governo Federal ou estabelecido pelo IFRJ;

VIII - por transferência *ex officio*, nos termos da lei, via abertura de processo eletrônico.

Seção II Das Regras de Seleção

Art. 7º Os processos seletivos por edital deverão atender às seguintes normas:

I - o número de vagas ofertadas nos processos seletivos a que se referem os incisos I e II do art. 6º respeitará o quantitativo autorizado pelo Conselho Superior do IFRJ, sobre o qual incidirá o percentual de reserva de vagas e/ou ação afirmativa.

II - haverá a reserva de vagas e/ou ação afirmativa em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes institucionais.

III - a abertura de editais para Manutenção de Vínculo, Transferência Externa, Portadores de Diploma e Mudança Interna de Curso dependerá da existência de vagas e da capacidade dos ambientes educacionais.

Seção III Da Transferência *Ex Officio*

Art. 8º A Transferência *ex officio*, entre Instituições de Ensino Superior (IESs), será dada entre cursos de mesma área de conhecimento e titulação, nos termos da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, via processo eletrônico encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, protocolado no *campus* de oferta do curso pretendido e acompanhado dos seguintes documentos:

I - original e cópia do ato de transferência *ex officio* ou remoção, publicado em órgão oficial de divulgação;

II - declaração da autoridade maior do órgão competente, constando a remoção ou transferência *ex officio*;

III - original e cópia de histórico escolar atualizado, que discrimine o período no qual os componentes curriculares tenham sido cursados;

IV - programas das disciplinas cursadas com aproveitamento (contendo carga horária e ementa) e fluxograma do curso de origem, devidamente autenticados pela IES de origem;

- V - declaração de que o requerente está regularmente matriculado na Instituição de origem;
- VI - portaria de reconhecimento ou documento de autorização do curso da IES de origem;
- VII - comprovante da natureza pública da Instituição de origem;
- VIII - original e cópia de certidão de nascimento, casamento ou de outros documentos que caracterizem a dependência, quando for o caso;
- IX - original e cópia do documento oficial de identidade do requerente;
- X - cópia de comprovante de residência atualizado.

§ 1º Serão automaticamente negadas as solicitações que não estejam acompanhadas da documentação exigida.

§ 2º A Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico procederá à análise técnica da solicitação e encaminhará despacho ao Reitor, para homologação da transferência.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I Da Coordenação do Curso

Art. 9º A Coordenação do Curso será exercida por um docente pertencente ao Colegiado do Curso, por um período de até dois (2), podendo ser prorrogada por mais dois (2) anos.

Parágrafo único. O coordenador de curso deverá ser eleito por seus pares pertencentes ao Colegiado do Curso, conforme normas estabelecidas pelo *campus*.

Art. 10. À Coordenação do Curso compete:

I - a partir de discussões realizadas no âmbito de sua representação, participar do processo de construção e implantação do Projeto Pedagógico do IFRJ;

II - subsidiar a Diretoria de Ensino na elaboração, implantação e avaliação dos currículos dos cursos ministrados no *campus*;

III - promover, juntamente com o setor técnico-pedagógico, as interações pedagógicas entre os docentes do curso, ou área de conhecimento que representa, com vistas ao trabalho integrado e interdisciplinar;

IV - participar dos processos de avaliação de desempenho global do corpo discente, nos termos dos regulamentos do IFRJ;

V - manter-se atualizada quanto à evolução científico-tecnológica e às tendências econômico-produtivas, zelando pela permanente adequação dos currículos;

VI - apresentar ao Diretor de Ensino propostas para a elaboração de programas de desenvolvimento profissional de docentes;

VII - efetuar estudo sobre a necessidade de docentes para suprir vagas, apresentando-o à Diretoria de Campus, para providências;

VIII - efetuar o levantamento da disponibilidade de horário dos docentes e elaborar o horário das aulas do curso, sob a orientação do Diretor de Ensino;

IX - acompanhar o processo de integração de novos docentes ao Projeto Pedagógico do IFRJ;

X - participar, de acordo com as normas em vigor, dos processos de avaliação funcional relativos ao estágio probatório dos docentes vinculados ao curso que coordena, fornecendo ao órgão competente elementos para esse fim;

XI - fazer averificação nos diários de classe do conteúdo ministrado nas disciplinas do curso que coordena;

XII - presidir o Colegiado de Curso;

XIII - efetuar o estudo sobre a necessidade de aquisição de livros e equipamentos necessários para as atividades do curso que coordena; e

XIV - acompanhar os processos avaliativos referentes ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), bem como se responsabilizar, juntamente com o pesquisador institucional e as outras instâncias pertinentes, pelas informações sobre o curso, seus docentes e estudantes fornecidas para cadastro no Sistema e-MEC, no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e em outros sistemas utilizados para avaliação e regulação da educação superior.

Seção II

Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 11. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de Graduação constitui-se de um grupo de docentes membros do Colegiado do Curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do curso (percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição) e que atuem sobre o desenvolvimento do curso, conforme legislação vigente.

Art. 12. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é presidido pela Coordenação do curso e tem como atribuições de acompanhamento/assessoria da gestão do curso:

I - atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, bem como nas demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Geral do IFRJ;

II - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo; e

IV - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

Art. 13. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é nomeado pelo Reitor, por solicitação da Diretoria-Geral do *campus*.

Art. 14. Quanto à composição, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverá:

I - ser constituído por, no mínimo, 5 (cinco) docentes efetivos pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo a Coordenação do curso, conforme o Regimento Geral;

II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral; e

IV - assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do curso, definindo uma estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de maneira a garantir a permanência de cada componente por, pelo menos, um ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes).

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I

Do Projeto Pedagógico do Curso (PPC)

Art. 15. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é o documento que apresenta a estrutura curricular do curso e fundamenta e fornece subsídios para as ações educativas e para a gestão pedagógica

e administrativa, privilegiando a construção do conhecimento e a articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e sendo periodicamente atualizado para que expresse o perfil profissional desejado.

Art. 16. Os projetos pedagógicos dos cursos (PPCs) de Graduação do IFRJ deverão ser elaborados com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou na legislação educacional vigente, segundo as normas e os modelos estabelecidos em normativa interna específica, emitida pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 1º A estrutura curricular constante do PPC deverá considerar a flexibilidade, a interdisciplinaridade e a acessibilidade metodológica, evidenciar os mecanismos de familiarização com a modalidade de educação à distância e as suas especificidades (quando for o caso), além de explicitar claramente a articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação, considerando o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A concepção curricular dos cursos de Graduação do IFRJ buscará uma sólida formação profissional, em bases éticas e humanísticas, sistematizando os conhecimentos teóricos de maneira articulada com o fazer, e o fazer articulado com a reflexão, a fim de desenvolver, no futuro profissional, uma postura crítica e inquiridora.

§ 3º Os cursos de Graduação do IFRJ incentivarão a pesquisa em Ciência e Tecnologia nas diversas áreas do conhecimento, contribuindo dessa maneira para a transformação da realidade social, por meio da inovação, geração de novos conhecimentos, produtos e da análise crítica da realidade.

§ 4º Os cursos de Graduação do IFRJ incentivarão ações de extensão nas diversas áreas do conhecimento, contribuindo dessa maneira para a transformação da realidade social, por meio da inovação, geração de novos conhecimentos, produtos e da análise crítica da realidade.

Art. 17. Serão previstas ações pedagógicas diferenciadas, com flexibilização de metodologias e/ou tecnologias de ensino, sem prejuízo do conteúdo, considerando a necessidade da pluralidade de saberes a serem contemplados pelo currículo e ofertados às pessoas com necessidades específicas.

Art. 18. Os PPCs deverão, conforme legislação vigente e normativas institucionais, assegurar pelo menos 10% da carga horária total do curso em atividades de extensão, orientados prioritariamente para as áreas de grande relevância social.

Art. 19. A estrutura curricular será organizada em regime de créditos, respeitando-se a equivalência de 1 (um) crédito para 13,5 (treze vírgula cinco) horas-relógio de atividades teóricas e/ou práticas, orientadas por um docente, necessárias à formação do perfil profissional do egresso.

§ 1º A duração de um tempo de aula deverá ser de 45 minutos.

§ 2º O semestre regular deverá ter o mínimo de 18 semanas.

§ 3º A carga horária de um componente curricular é calculada com base na seguinte fórmula:

$$CH = \frac{N \times D \times Ns}{H} = \frac{N \times 45 \times 18}{60}$$

Em que:

CH = Carga horária;

N = Número de aulas na semana;

D = Duração da aula em minutos (45 minutos);

Ns = Número de semanas do período letivo (18 semanas);

H = 60 minutos.

Art. 20. O prazo máximo para a integralização dos cursos de Graduação corresponde ao dobro menos um do número de semestres previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 21. A elaboração ou atualização do PPC seguirá os procedimentos estabelecidos em normativa interna específica.

Parágrafo único. Cursos que compartilham estrutura curricular devem tratar dos processos de revisão de maneira conjunta.

Art. 22. O PPC, quando revisado e atualizado, deverá definir a matriz de equivalência entre os componentes curriculares antigos e novos.

Parágrafo único. O prazo de oferta dos componentes curriculares a serem extintos será definido em normativa específica emitida após aprovação da atualização curricular.

Art. 23. As modificações do PPC deverão ser informadas à comunidade acadêmica, de modo a preservar seus interesses, e apresentadas ao Ministério da Educação (MEC) na forma de atualização por ocasião da renovação do ato autorizativo em vigor.

Art. 24. Ficam vedadas as adaptações do PPC durante o período de trâmite do processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso nas instâncias reguladoras, supervisoras e avaliadoras do Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação (Caeg) poderá aprovar mudanças curriculares antes do previsto no *caput* deste artigo, quando:

I - em atendimento a mudanças de legislação ou a proposições contidas no PDI ou no PPI do IFRJ; e

II - o trâmite do processo de reconhecimento superar o tempo regular e impedir que ajustes necessários à manutenção da condição de oferta do ensino sejam implantados.

SEÇÃO II

Dos Componentes Curriculares

Art. 25. Para fins deste regulamento:

I - componente curricular é cada uma das atividades desenvolvidas para fins de formação do perfil profissional (disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, estágio supervisionado, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso);

II - pré-requisito é o componente curricular no qual o estudante deve lograr aprovação para obter o direito de matrícula no componente curricular a ele vinculado;

III - correquisito é o componente curricular que obrigatoriamente deve ser cursado em concomitância com outro, salvo nos casos em que o estudante for reprovado em um dos correquisitos.

Art. 26. São considerados componentes curriculares para os cursos de Graduação:

I - disciplinas obrigatórias, entendidas como aquelas previstas no PPC e que dizem respeito diretamente à formação profissional do estudante;

II - disciplinas optativas, entendidas como aquelas previstas no PPC e que serão escolhidas pelo estudante entre um rol de disciplinas oferecidas e que dizem respeito à sua formação complementar;

III - disciplinas eletivas, entendidas como aquelas ofertadas pela Instituição, mas que não estão previstas no PPC e que serão de livre escolha do estudante, em atendimento aos seus interesses;

IV - trabalho de conclusão de curso ou equivalente, quando houver;

V - estágio curricular obrigatório, quando houver;

VI - atividades complementares, quando houver; e

VII - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), quando houver.

Art. 27. Os componentes curriculares obrigatórios e optativos deverão estar previstos no PPC.

Parágrafo único. São considerados componentes curriculares obrigatórios aqueles diretamente relacionados ao desenvolvimento do perfil profissional de formação, e componentes curriculares optativos os que complementam a formação do perfil profissional, permitindo a flexibilização do itinerário formativo, conforme o interesse do estudante.

Art. 28. Os componentes curriculares denominados **disciplinas** serão caracterizados por suas ementas e receberão nome e código que os identifiquem, sendo vedada a duplicidade de nomes e

código para disciplinas de ementas diferentes.

Art. 29. O Programa de Disciplina deverá ser elaborado conforme modelo estabelecido e fornecido pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e integrar o PPC.

Parágrafo único. A implementação dos programas de disciplina deverá ser acompanhada pela respectiva Coordenação do Curso e supervisionada pela Diretoria de Ensino do *campus*.

Art. 30. O Plano de Disciplina, ou Plano de Ensino, deverá ser preenchido pelo docente no sistema acadêmico e conter o desdobramento do Programa da Disciplina em unidades de ensino, apontando os objetivos educacionais a serem alcançados, as metodologias e as estratégias de ensino e aprendizagem, bem como os métodos e critérios de avaliação a serem adotados, o cronograma e a bibliografia, e deverá:

- I - ser divulgado aos estudantes no início do período letivo;
- II - estar coerente com os objetivos do curso e do respectivo Programa de Disciplina; e
- III - estar dimensionado para a carga horária a ser cumprida.

Art. 31. Quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, o estudante deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, elaborado segundo regulamento específico.

Art. 32. O Estágio Curricular Supervisionado consiste na participação do estudante-estagiário em atividades que visem à aprendizagem e ao aprimoramento profissional, sob supervisão de um profissional qualificado e sob orientação de um docente designado pela Coordenação do Curso.

§1º As atividades de estágio serão desenvolvidas de acordo com a natureza de cada curso, em conformidade com o estabelecido no respectivo PPC, e em regulamento específico, nos termos da Lei de Estágio.

§2º As questões relativas à autorização, ao acompanhamento e à avaliação do estudante-estagiário, observadas as especificidades de cada curso, constarão de regulamentos específicos.

Art. 33. As atividades de natureza acadêmico-científico-cultural, denominadas atividades complementares, têm caráter obrigatório para a integralização do currículo dos cursos de Licenciatura e Bacharelados.

§1º As atividades complementares constituem-se de experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos estudantes e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões culturais e sociais, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

§2º Os tipos de atividades que podem ser reconhecidas como complementares e demais informações pertinentes estão estabelecidas em regulamento específico das atividades complementares.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO E GUARDA DAS INFORMAÇÕES DOS CURSOS

Art. 34. As Secretarias de Ensino de Graduação deverão afixar em local visível, nos termos da legislação, as condições de oferta do curso, apresentando especificamente as seguintes informações:

- I - ato autorizativo do curso, na forma de Resolução do Conselho Superior com a data de publicação no Diário Oficial da União;
- II - nomes dos dirigentes da Instituição e da Coordenação do curso, efetivamente em exercício;
- III - relação dos docentes que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;
- IV - estrutura curricular do curso; e
- V - resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver.

Art. 35. O portal institucional e as bibliotecas dos *campi* deverão disponibilizar para consulta os seguintes documentos:

I - o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), contendo, entre outras informações, os programas das disciplinas, a bibliografia recomendada e a descrição da infraestrutura física destinada ao curso;

II - o conjunto de normativas que regem a vida acadêmica.

Parágrafo único. É de responsabilidade de cada *campus* disponibilizar no portal institucional as seguintes informações referentes à biblioteca: acervo, política de atualização e informatização, área física e formas de acesso e utilização.

Art. 36. A Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico manterá sob sua guarda os arquivos originais dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação do IFRJ e zelará pela divulgação das atualizações.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I Do Calendário Acadêmico

Art. 37. Os períodos comuns de organização acadêmica serão estabelecidos no calendário acadêmico elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (em consonância com outras pró-reitorias, diretorias, diretorias de ensino e demais setores institucionais envolvidos) e encaminhado ao *campus* para acréscimo dos eventos específicos.

§ 1º O calendário acadêmico será encaminhado pela Diretoria-Geral do *campus* à Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico/Coordenação-Geral de Graduação, para aprovação, e homologado pelo reitor no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos antes do início do período letivo.

§ 2º As datas constantes do calendário acadêmico serão prorrogadas em casos excepcionais quando houver impossibilidade do cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais ou 100 (cem) dias letivos por regime semestral, conforme Parecer CNE nº 184/2006, amparado pela Lei nº 9.394, de 1996.

SEÇÃO II Da Matrícula

Art. 38. Entende-se por matrícula o ato pelo qual se dá a vinculação acadêmica do candidato aprovado em processo seletivo para ingresso ao IFRJ.

§ 1º A matrícula será realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação do *campus* de oferta do curso para o qual o candidato foi aprovado.

§ 2º No ato da matrícula, o requerente deverá preencher e assinar a Ficha de Matrícula, o Requerimento de Matrícula e o Termo de Responsabilidade, bem como apresentar os demais documentos solicitados pela Secretaria de Ensino de Graduação.

§ 3º Para os cursos na modalidade presencial, a matrícula ocorrerá preferencialmente de maneira presencial, na Secretaria de Graduação. Para os cursos na modalidade EAD, a matrícula ocorrerá preferencialmente via *online*.

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo estipulado implicará a perda do direito à vaga, exceto nos casos estabelecidos em lei.

Art. 39. Para fins acadêmicos, o estudante será considerado regular, ou regularmente matriculado, se estiver inscrito em componentes curriculares ou em situação de trancamento de matrícula.

Art. 40. A cada semestre letivo, o estudante terá sua matrícula renovada no IFRJ, no ato da sua inscrição em componentes curriculares, dentro do período previsto no calendário acadêmico.

Art. 41. Não será permitido que uma pessoa, na condição de estudante, ocupe 2 (duas)

vagas simultaneamente em cursos de Graduação do IFRJ ou em Instituições Públicas de Ensino Superior em todo o território nacional, nos termos da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

§ 1º No ato da matrícula, o estudante deverá assinar termo de responsabilidade, tomando ciência das implicações legais, caso infrinja a norma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º Se configurada a simultaneidade de matrícula a que se refere o *caput* deste artigo, o estudante será notificado pela Secretaria de Ensino de Graduação e deverá optar por uma das matrículas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de notificação.

§ 3º Se o estudante não comparecer dentro do prazo assinalado no *caput* deste artigo ou não optar por uma das vagas, a Instituição pública de ensino superior providenciará o cancelamento:

I - da matrícula mais antiga, na hipótese de a duplicidade ocorrer em instituições diferentes;

II - da matrícula mais recente, na hipótese de a duplicidade ocorrer na mesma Instituição.

Art. 42. A matrícula dos estudantes aprovados em processo seletivo de Mudança Interna de curso e Manutenção de Vínculo, seja entre cursos de um mesmo *campus*, seja entre cursos ofertados em *campi* distintos, será dada por meio de trâmite interno de documentos, entre as Secretarias de Ensino de Graduação (SEGs) dos *campi* envolvidos, via processo eletrônico, não havendo necessidade de entrega de novos documentos por parte do estudante, desde que não haja pendência documental.

Subseção I

Do Trancamento e Destrancamento da Matrícula

Art. 43. O trancamento de matrícula será permitido aos estudantes que já tenham cursado, pelo menos, um semestre letivo com aproveitamento de no mínimo 6 (seis) créditos, salvo nos seguintes casos:

I - convocação para o serviço militar, conforme a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

II - tratamento prolongado de saúde, conforme o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; e

III - gravidez, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Parágrafo único. Os créditos de componentes curriculares originados de processo de aproveitamento de estudos não serão contabilizados para os fins de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 44. O trancamento de matrícula deverá ser solicitado no prazo estabelecido no calendário acadêmico, pelo próprio estudante ou por seu representante legal, mediante requerimento à Secretaria de Ensino de Graduação do *campus*, com exposição de motivos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Ensino de Graduação encaminhar às coordenações de curso um relatório semestral dos trancamentos de matrícula ocorridos no período, acompanhados dos motivos apresentados pelos estudantes, para ciência, acompanhamento e providências cabíveis.

Art. 45. Será computado, para efeito de integralização curricular, o tempo em que o estudante permanecer em situação de trancamento de matrícula.

Parágrafo único. O prazo máximo de trancamento de matrícula será correspondente à metade do número de períodos previstos para a integralização do curso, consecutivos ou não.

Art. 46. O período para solicitação de destrancamento de matrícula estará previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Quando solicitar o destrancamento de matrícula, o estudante passará a ter seu itinerário formativo regido pela estrutura curricular em vigor, ficando sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

Art. 47. Ocorrerá o trancamento automático de matrícula quando o estudante não efetuar a inscrição em disciplinas no período previsto ou quando se inscrever em menos de 2 componentes curriculares, exceto no caso de quando houver 1 único componente curricular para integralizar o curso.

Parágrafo único. O trancamento automático ocorrerá apenas uma vez ao longo do percurso acadêmico do estudante e será considerado para o cômputo do tempo total de integralização do curso.

Subseção II Do Cancelamento da Matrícula

Art. 48. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer quando o estudante:

- I - ou seu representante legal efetivar a sua solicitação, mediante a apresentação de requerimento específico, na Secretaria de Ensino de Graduação;
- II - após alcançado o limite de períodos de trancamento, previstos nos Arts. 45 e 47, não efetuar sua inscrição em componentes curriculares no período subsequente;
- III - não realizar inscrição em disciplinas no período subsequente ao trancamento automático;
- IV - alcançar o tempo máximo de integralização previsto para o curso no qual está matriculado;
- V - que, matriculado no primeiro período letivo, não comparecer, sem justificativa

comprovada, a pelo menos um dos dez primeiros dias de aula, conforme informado no Requerimento de Matrícula e Termo de Responsabilidade assinado no ato da matrícula;

VI - cometer irregularidade ou infração disciplinar, sendo garantido seu amplo direito de defesa, nos seguintes casos:

- a) apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;
- b) portar arma branca ou de fogo dentro da Instituição;
- c) agredir verbal ou fisicamente qualquer pessoa dentro da Instituição ou fazer ameaça grave;
- d) participar de atividades conhecidas como “trote” que atentem contra a integridade física e/ou moral dos colegas, dentro da Instituição ou nas suas proximidades;
- e) portar, oferecer a outrem ou fazer uso de substâncias narcóticas nas dependências da Instituição;
- f) realizar atos libidinosos nas dependências da Instituição;
- g) realizar atos de vandalismo ou de depredação do patrimônio do IFRJ;
- h) cometer crime de plágio;
- i) por *bullying*, atos de racismo, LGBTQIA+fobia, intolerância religiosa e outras situações avaliadas por comissão disciplinar.

§ 1º Os casos previstos no inciso IV deverão ser acompanhados por uma comissão de avaliação portariada, que emitirá parecer sobre a manutenção ou não do vínculo de estudante, indicada pelo diretor-geral, formada pelo diretor de ensino do *campus*, com anuência do Colegiado do Curso do estudante, que seguirá diretrizes institucionais emitidas pela Proen, constando prazos, fluxos e instruções.

§ 2º Nos casos previstos no inciso IV em que o parecer da comissão for pela manutenção do vínculo, a integralização do curso deverá se dar em, no máximo, mais dois semestres letivos.

§ 3º Os casos previstos no inciso VI deste artigo serão avaliados por uma comissão disciplinar portariada, indicada pelo diretor-geral com anuência do Núcleo Docente Estruturante do curso do estudante, formada pelo diretor de ensino do *campus*, pela Coordenação do curso em que o estudante estiver matriculado, por um representante do corpo discente e um servidor designado pelo diretor-geral do *campus*, que emitirá parecer acerca do cancelamento, até o primeiro dia letivo do semestre subsequente.

§ 4º O cancelamento de matrícula, em qualquer um dos casos previstos nos incisos deste artigo, deverá ser comunicado previamente ao estudante para que ele tenha a oportunidade de regularizar sua situação, conforme diretrizes institucionais emitidas pela Proen.

§ 5º A matrícula, uma vez cancelada nos sistemas de regulação externos, não poderá ser

reativada.

Seção III

Da Inscrição em Componentes Curriculares

Art. 49. A inscrição em componentes curriculares previstos na estrutura curricular do curso ocorrerá em prazo estabelecido no calendário acadêmico e será efetuada preferencialmente *online*, por meio do sistema acadêmico.

Parágrafo único. A não efetivação da inscrição no prazo estabelecido implica o trancamento automático da matrícula, nos termos do Art. 47, ou o cancelamento de matrícula, nos termos do Art. 48.

Art. 50. O estudante ingressante será automaticamente inscrito pela Secretaria de Ensino de Graduação nos componentes curriculares previstos para o primeiro período da estrutura curricular do curso.

Parágrafo único. Os estudantes ingressantes por Processo Seletivo para Portadores de Diploma, de Transferência Externa, de Mudança Interna de Curso e Manutenção de Vínculo farão a opção pelos componentes curriculares dentro do elenco estabelecido na estrutura curricular do curso, seguindo preferencialmente o itinerário formativo previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso e buscando a orientação da Coordenação do Curso, em prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 51. A inscrição nos componentes curriculares será realizada, respeitando-se o mínimo de no mínimo 2 componentes curriculares, exceto no caso de quando houver 1 único componente curricular para integralizar o curso, por período, a compatibilidade de horários, os pré-requisitos exigidos no fluxograma e o tempo máximo para integralização estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 52. A solicitação de quebra de pré-requisito deverá ser justificada por meio de requerimento entregue na Secretaria de Ensino de Graduação, que irá encaminhá-lo à Coordenação do Curso, podendo ser concedida quando:

- I - ficar constatada a impossibilidade de conclusão do curso no tempo máximo de integralização;
- II - o estudante for concluinte.

Parágrafo único. Antes de emitir o parecer final, a Coordenação do Curso deverá consultar os docentes responsáveis pelos componentes curriculares a ter o pré-requisito quebrado.

Art. 53. O procedimento de ajuste de inscrição em componentes curriculares, a ser estabelecido no Calendário Acadêmico, configura-se no período em que serão permitidas as seguintes alterações:

- I - exclusão de componente curricular;
- II - mudança de turma, sujeita à disponibilidade de vagas;
- III - inclusão de componente curricular para os quais ainda existirem vagas.

Art. 54. Em caso de o número de solicitantes superar o número de vagas ofertadas para determinado componente curricular, o seu preenchimento respeitará os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I - estudantes periodizados, de acordo com o PPC do curso;
- II - estudantes em período de conclusão do curso;
- III - estudantes não periodizados, de acordo com o PPC do curso;
- IV - estudantes ingressantes, por processo seletivo para portadores de diploma, de transferência interna e externa e manutenção de vínculo; e estudantes com vínculo acadêmico em Instituições de Ensino conveniadas ou em mobilidade intercampi.

Parágrafo único. Os critérios a serem utilizados para o desempate serão os seguintes:

- I - estudantes com maior número de créditos cursados com aproveitamento;
- II - estudantes com coeficiente de rendimento acumulado mais elevado.

Art. 55. O quantitativo de vagas ofertadas para os componentes curriculares respeitará o número autorizado para o funcionamento do curso.

Parágrafo único. Somente para as disciplinas optativas, é permitido à Coordenação do Curso o estabelecimento de um número mínimo de cinco inscritos para a manutenção da turma.

Subseção I

Da Inscrição em Componentes fora do Curso de Origem

Art. 56. É facultado ao estudante cursar disciplinas obrigatórias e optativas equivalentes às previstas na estrutura curricular do curso em que está matriculado, que sejam ofertadas em outro curso/*campus* do IFRJ, observando os pré-requisitos exigidos e a compatibilidade entre ementa e carga horária da disciplina, conforme previsto neste regulamento.

§ 1º Os componentes curriculares cursados serão registrados no histórico escolar do estudante e computados para a integralização curricular.

§ 2º A inscrição em componentes curriculares ofertados em outros *campi* estará sujeita à existência de vagas e deverá ser solicitada somente no período de ajuste da inscrição em componentes curriculares.

§ 3º A Secretaria de Ensino de Graduação do *campus* receptor deverá encaminhar às Diretorias de Ensino do *campus* de origem dos estudantes, via memorando eletrônico, a listagem de inscritos em componentes curriculares de outros *campi*.

§ 4º Fica vedada a inscrição em componentes curriculares relacionados a TCC ou equivalente e orientação de estágio fora do curso no qual o estudante esteja matriculado.

Art. 57. É facultado ao estudante se inscrever em disciplinas que não pertençam à estrutura curricular do curso em que está matriculado, ofertado por qualquer um dos *campi* do IFRJ, observando os pré-requisitos exigidos.

§ 1º As disciplinas cursadas a que se refere o *caput* deste artigo serão registradas no histórico escolar do estudante como eletivas e não serão computadas no cálculo do coeficiente de rendimento, nem para a integralização do curso.

§ 2º A inscrição em disciplinas eletivas estará sujeita à existência de vagas e deverá ser solicitada no período de ajuste da inscrição em componentes curriculares.

§ 3º A Secretaria de Ensino de Graduação do *campus* receptor deverá encaminhar às Diretorias de Ensino do *campus* de origem dos estudantes, via memorando eletrônico, a listagem de inscritos em componentes curriculares de outros *campi*.

§ 4º O limite máximo (total e por período) de disciplinas eletivas poderá ser definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Subseção II

Da Inscrição em Componentes Curriculares de Estudantes Externos

Art. 58. O estudante de Instituições Públicas de Ensino Superior conveniadas ao IFRJ poderá se inscrever em disciplinas oferecidas por este Instituto no período de ajuste da inscrição em componentes curriculares, desde que cumpra as seguintes exigências:

I - apresentar o Histórico Escolar original;

II - apresentar um documento oficial de ciência e autorização da Instituição de origem.

§ 1º A Secretaria de Ensino de Graduação emitirá um diário de classe específico para a disciplina cursada pelo estudante, e o docente responsável pela disciplina deverá manter registro de seu desempenho e frequência.

§ 2º A Secretaria de Ensino de Graduação emitirá uma declaração que contenha a frequência, o grau obtido e a situação do estudante após a conclusão da disciplina, para apresentação na Instituição de origem.

Art. 59. O estudante deverá inscrever-se nos componentes curriculares referentes à

modalidade do curso no qual está matriculado (presencial ou à distância).

Parágrafo único. Os estudantes dos cursos presenciais poderão inscrever-se em componentes curriculares ofertados na modalidade a distância que estiverem previstos no Projeto Pedagógico do Curso em que está matriculado

Seção IV Do Aproveitamento de Estudos

Art. 60. Ao estudante é facultado o aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados, com êxito, em curso de Graduação do IFRJ e/ou em Instituições de Educação Superior (IESs) credenciadas pelo poder público, nacionais ou internacionais, para fins de integralização da carga horária do curso em que o estudante estiver regularmente matriculado.

Art. 61. Serão considerados equivalentes, para fins de aproveitamento de estudos, os componentes curriculares que apresentarem correspondência de, pelo menos, 80 (oitenta) por cento entre os conteúdos e a carga horária, tomando como referência a estrutura curricular vigente registrada no sistema acadêmico.

§1º A análise de equivalência para aproveitamento de estudos será realizada por docente ou por comissão designada pela Coordenação do Curso, que avaliará o cumprimento dos critérios de que trata o *caput*.

§2º O estudante será dispensado de cursar os componentes curriculares considerados equivalentes, após concluído o processo de análise para fins de aproveitamento de estudos.

Art. 62. Quando a análise de equivalência entre componentes curriculares indicar correspondência entre conteúdos e carga horária inferior à definida no *caput* do Art. 61 deste Regulamento, o aproveitamento de estudos poderá se dar das seguintes maneiras:

- I - por programa de complementação de carga horária e/ou de conteúdo;
- II - pela junção de dois ou mais componentes curriculares para alcançar a equivalência necessária;
- III - pelo reconhecimento de competências, conforme estabelecido no Capítulo V (Do Reconhecimento de Competências) deste Regulamento.

Art. 63. Quando a análise de equivalência indicar a impossibilidade de aproveitamento de estudos, o estudante deverá cumprir integralmente o componente curricular, assim como previsto na estrutura curricular vigente do curso em que se encontra matriculado.

Art. 64. O aproveitamento de estudos de carga horária de estágio e/ou de atividades complementares deverá respeitar o estabelecido nos regulamentos institucionais vigentes, confirmados no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º Os critérios e o percentual máximo de aproveitamento de carga horária de estágio, de caráter obrigatório ou não, deverão ser estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso e no Regulamento de Estágio específico do curso, em conformidade com a legislação vigente e as demais normativas institucionais.

§2º Os critérios e o percentual máximo de aproveitamento de carga horária de atividades complementares deverão ser estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso e no Regulamento específico do curso em conformidade com as normativas institucionais vigentes.

Art. 65. É vedado o aproveitamento de estudos do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso ou equivalente.

Art. 66. As solicitações de aproveitamento de estudos deverão ser formalizadas via requerimento junto à Secretaria de Ensino de Graduação, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, acompanhadas dos seguintes documentos:

- I - histórico escolar original;
- II - programa do componente curricular a ser aproveitado, devidamente certificado pela

Instituição onde foi cursado, do qual deverá constar carga horária (em horas-relógio) e ementa.

§ 1º A Coordenação do Curso será responsável por encaminhar o requerimento para o docente ou comissão designada para a análise, que deverá devolvê-lo, com seu parecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º São disciplinas passíveis de aproveitamento aquelas cursadas dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar retrospectivamente da data do pedido de aproveitamento.

Art. 67. O aproveitamento de componentes curriculares realizados e aprovados no âmbito dos processos seletivos de Mudança Interna de Curso, de Manutenção de Vínculo, de Transferência Externa e para Portadores de Diploma deverá ser lançado no Histórico Escolar, imediatamente após a finalização desses processos, a fim de que, no momento da inscrição, os componentes sejam considerados como curriculares no curso de destino.

§ 1º O aproveitamento de componentes curriculares deverá ser referendado pela Coordenação do Curso, que autorizará à Secretaria de Ensino de Graduação o seu registro no Histórico Escolar.

§ 2º Nos casos de mudança interna de curso e de ingressantes por processo seletivo para portadores de diploma, quando o componente curricular for equivalente, deverá constar do histórico a palavra “dispensado”.

Art. 68. O pedido de aproveitamento de estudos poderá ser realizado uma única vez para cada componente curricular.

Art. 69. O percentual máximo de créditos permitidos para aproveitamento de estudo será estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso de Graduação do IFRJ.

Parágrafo único. No caso da omissão desse percentual no Projeto Pedagógico do Curso, será considerado o máximo de 50%.

Seção V Do Reconhecimento de Competências

Art. 70. É facultado ao estudante regularmente matriculado em curso de Graduação do IFRJ o reconhecimento de competências profissionais previamente adquiridas, conforme a legislação educacional vigente, e a normativa interna específica, para fins de integralização do curso.

§ 1º O processo de reconhecimento de competências será realizado de acordo com a normativa interna específica.

§ 2º O estudante realizará o processo de reconhecimento de competências uma única vez por componente curricular, devendo alcançar nota igual ou superior a 6,0 (seis) para ter sua solicitação atendida.

§ 3º O estudante não poderá ter sido reprovado no componente curricular para o qual solicita reconhecimento de competências.

Seção VI Mobilidade Acadêmica

Art. 71. São consideradas atividades de Mobilidade Acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante de Graduação, realizadas em outras instituições de ensino, e/ou pesquisa/ inovação ou cultura, em âmbito nacional ou internacional.

Art. 72. O IFRJ poderá estabelecer convênios interinstitucionais nacionais e internacionais ou aderir a programas do Governo Federal, com o objetivo de possibilitar ao estudante de Graduação a participação em Mobilidade Acadêmica, mantendo o vínculo de matrícula no curso durante o período de permanência no programa.

§ 1º Durante o período de Mobilidade Acadêmica, o *status* de matrícula do estudante será registrado como “em Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional”, e o processo de renovação de matrícula será automático.

§ 2º O estudante que estiver oficialmente em Mobilidade Acadêmica Internacional, na data de realização do Enade, terá sua dispensa devidamente consignada no Histórico Escolar, como previsto na legislação educacional.

Art. 73. São requisitos para a inscrição de estudante em Mobilidade Acadêmica.

I - estar regularmente matriculado em curso de Graduação do IFRJ;

II - ter integralizado (no momento da inscrição no programa) no mínimo 30% dos créditos do curso de origem ou o exigido pelo edital ou convênio;

III - ter coeficiente de rendimento acadêmico acumulado igual ou superior a 7,0 (sete), podendo ser maior ou menor de acordo com a especificidade solicitada pela Instituição de destino;

IV - ter idade igual ou superior a 18 anos até a data do afastamento para a Mobilidade Acadêmica;

V - não possuir processo disciplinar em andamento no IFRJ;

VI - cumprir os requisitos, critérios e prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições deste Regulamento.

Art. 74. O estudante em Mobilidade Acadêmica não poderá, concomitantemente, cursar componentes curriculares na Instituição de origem e de destino;

Parágrafo único: Quando o edital ou convênio possibilitar a concomitância, a Secretaria de Ensino de Graduação orientará o estudante, amparada pelos demais setores responsáveis pela Mobilidade Acadêmica.

Art. 75. O estudante que estiver cursando componentes curriculares no início do período de afastamento para Mobilidade Acadêmica poderá:

I - realizar avaliação de aprendizagem, com a finalidade de integralizar o componente curricular no curso de origem, caso o estudante tenha cumprido o mínimo de 75% de frequência.

II - suspender a inscrição no componente curricular no curso de origem, sem prejuízo para o cálculo do coeficiente de rendimento, caso não seja possível o cumprimento de 75% de frequência, devendo o estudante cursar o referido componente no retorno ao curso de origem, tendo por referência a estrutura curricular vigente no momento do retorno.

Art. 76. Para fins de registro e acompanhamento institucional, o estudante em Mobilidade Acadêmica deverá formalizar seu afastamento junto à Secretaria de Ensino de Graduação, previamente ao início do programa, por meio de preenchimento de formulário específico, a ser arquivado na pasta do estudante, contendo:

I - dados cadastrais do estudante;

II - dados cadastrais do seu representante legal (no caso de estudante menor de 18 anos);

III - dados da Instituição e do curso de destino;

IV - prazo para integralização da mobilidade acadêmica;

V - assinatura do estudante;

VI - homologação da Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O estudante em Mobilidade Acadêmica deverá anexar, ao formulário de que trata o *caput*, instrumento público ou particular de procuração, com validade mínima correspondente ao tempo de permanência no programa, estabelecendo poderes específicos de representação junto ao IFRJ, acompanhado da cópia do documento de identidade de seu representante ou procurador.

Art. 77. O estudante em Mobilidade Acadêmica por período igual ou superior a seis meses deverá – no prazo de 30 (trinta) dias após o início das atividades, em cada período letivo na Instituição de destino – enviar à Secretaria de Ensino de Graduação o Plano de Estudos preenchido, conforme modelo disponibilizado pelo IFRJ, que será arquivado em sua pasta, após ciência da Coordenação do Curso de

origem.

§ 1º O Plano de Estudos é o documento que descreve o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural que o estudante cumprirá a cada período letivo na Instituição de destino, devendo ser preenchido sob a orientação e ciência da Coordenação do Curso ou docente designado por essa coordenação.

Art. 78. Ao fim da Mobilidade Acadêmica, o estudante deverá protocolar junto à Secretaria de Ensino de Graduação – no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da Mobilidade – o Memorial de Atividades desenvolvidas na Instituição de destino, conforme modelo Institucional, a ser avaliado pela Coordenação do Curso de origem do estudante, que pode convocar uma Comissão de docentes avaliadores.

Parágrafo único. O Memorial de Atividades é o documento que contém a descrição das atividades acadêmicas, científicas, artísticas e/ou culturais desenvolvidas durante o Programa de Mobilidade Acadêmica, o relato da experiência vivenciada e a sua contribuição na formação acadêmica do estudante, devendo ser acompanhado de documentos comprobatórios fornecidos pela Instituição de destino.

Art. 79. Ao estudante participante de Mobilidade Acadêmica é facultado o requerimento de aproveitamento de estudos das atividades realizadas, com êxito acadêmico, no âmbito da mobilidade, desde que devidamente descritas e comprovadas, nos termos do Memorial de Atividades referido no Art. 78.

§ 1º O aproveitamento de estudos de disciplinas, estágio e/ou atividades complementares deverá respeitar os requisitos mínimos de equivalência, os critérios e os limites dispostos neste Regulamento e no Projeto Pedagógico do Curso de origem.

§ 2º Para fins de cumprimento dos requisitos de equivalência, a análise do Memorial de Atividades poderá fornecer subsídios complementares sobre as atividades realizadas, desde que constatada a sua contribuição para o alcance do perfil profissional.

§ 3º A análise do Memorial de Atividades será feita pela Coordenação do Curso de origem do estudante, que pode convocar uma Comissão de docentes avaliadores.

Seção VII

Do Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 80. O estudante terá direito ao regime de exercícios domiciliares, conforme Decreto-Lei nº 1.044/69, quando acometido por afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados:

I - que resultem em incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar;

II - de ocorrência isolada ou esporádica;

III - de duração que não ultrapasse o período admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

Art. 81. Gestantes terão direito a 03 (três) meses de regime de exercícios domiciliares contados a partir do oitavo mês de gestação, ou a partir da data do parto, conforme a Lei nº 6.202/75.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes ao regime de exercícios domiciliares de estudantes gestantes estarão estabelecidos em regulamento específico.

Art. 82. Para solicitar o regime de exercícios domiciliares, o estudante, ou seu representante legal no caso de menor de 18 anos, deverá apresentar (no prazo máximo de uma semana após início do afastamento) requerimento para esse fim na Secretaria de Ensino de Graduação do *campus* onde está matriculado, anexando atestado médico, com a indicação da data de início e a previsão de término do período de afastamento.

Art. 83. É assegurado ao estudante em regime de exercícios domiciliares o direito à realização das avaliações teóricas previstas para o período, em seu domicílio, desde que formalize o pedido, via requerimento próprio, junto à Secretaria de Ensino de Graduação.

Art. 84. A reposição de atividades práticas previstas nos componentes curriculares que necessitem de acompanhamento do docente e a presença física do estudante em ambiente específico para sua execução deverá constar em plano de estudos do estudante, que considere a disponibilidade de recursos humanos e materiais, e o calendário acadêmico, conforme previsto no Art. 2º do Decreto-Lei nº 1.044, de 1969.

§ 1º A Coordenação do Curso ou o docente designado pela Coordenação será responsável por avaliar a disponibilidade e criar o plano de estudos nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º Não sendo possível a oferta de reposição, é facultada ao estudante a possibilidade de trancamento do componente curricular, sem prejuízo no prazo de integralização do curso.

Seção VIII Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 85. A avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos de Graduação será processual, formativa e articulada ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), considerando-se as competências profissionais gerais e específicas a serem desenvolvidas nas diversas áreas de conhecimento.

§ 1º Os instrumentos de avaliação devem ser múltiplos e diversificados, no número mínimo de dois, para possibilitar ao docente o acompanhamento da evolução do aprendizado do estudante, podendo ser realizados nas seguintes modalidades:

I - provas e/ou trabalhos;

II - escritas e/ou orais;

III - teóricas e/ou práticas;

IV - outras formas que constem nos Projetos Pedagógicos de Curso.

§ 2º Não se inclui a Verificação Suplementar no cômputo do mínimo de duas avaliações, citado no parágrafo anterior.

§ 3º O docente deverá detalhar no Plano de Disciplina, a ser disponibilizado aos estudantes no início do período letivo, conforme estabelecido no Art. 30 deste Regulamento, os métodos e critérios de avaliação a serem adotados, bem como o uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs), desde que de acordo com o PPC do curso.

Art. 86. A avaliação dos estudantes com necessidades específicas será feita com adaptações de instrumentos de avaliações e apoios necessários, considerando seus limites e potencialidades, contribuindo para o crescimento e a autonomia desses estudantes, conforme as características da deficiência ou de outras especificidades identificadas pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) ou pelo atendimento educacional especializado (AEE) do *campus*.

Parágrafo único. Os estudantes com necessidades específicas deverão ter o seu Plano de Ensino Individualizado (PEI) elaborado pelo docente em conjunto com o AEE ou pelo Napne do *campus*, conforme legislação vigente.

Art. 87. O estudante poderá solicitar, nas secretarias de ensino de Graduação, no prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, a segunda chamada de avaliações nos casos de licença médica, prestação do serviço militar obrigatório, convocação e/ou representação oficial, e outros casos previstos em lei.

§ 1º Para justificar as faltas às aulas e às avaliações, o estudante deverá preencher, junto à Secretaria de Ensino de Graduação, requerimento para esse fim, anexando os documentos comprobatórios dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a alta médica ou o término do serviço militar obrigatório ou a convocação e/ou representação oficial.

§ 2º No caso de não observância do parágrafo primeiro do Art. 87, o estudante perde o direito à segunda chamada.

Art. 88. O resultado das avaliações será expresso por notas variando de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se até uma casa decimal.

Parágrafo unico. Nos casos em que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) for avaliado por conceitos, estes serão expressos por “aprovado”, “aprovado com restrições”, “reprovado”, conforme regulamento do TCC e PPC do curso, sendo que o estudante com o conceito “aprovado com restrições” terá aprovação após cumpridas as exigências da banca.

Art. 89. A aprovação do estudante será dada com média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas para o componente curricular.

§ 1º O estudante que, ao final do período regular de aulas e avaliações, obtiver média (M) igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis) terá direito à realização da Verificação Suplementar (VS).

§ 2º Será considerado reprovado, sem direito à VS, o estudante que obtiver média inferior a 4,0 (quatro).

§ 3º O estudante que realizar Verificação Suplementar (VS) terá aprovação quando obtiver média final (MF) igual ou superior a 6,0 (seis), a ser calculada da seguinte maneira:

$$MF = \frac{M + VS}{2}$$

Em que:

M = Média;

MF = Média final;

VS = Verificação suplementar.

Art. 90. As avaliações corrigidas poderão ser entregues ao estudante logo após a divulgação dos resultados ou mantidas com o docente depois da vista de prova.

Art. 91. O docente responsável pelo componente curricular realizará o lançamento das notas finais e da frequência obtidas pelos estudantes no Sistema de Gestão Acadêmica, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, sofrendo os impositivos da legislação vigente caso não seja cumprido o disposto neste artigo.

Art. 92. No caso dos estudantes que não concluírem o processo avaliativo proposto na disciplina dentro do período letivo por motivo de doença ou por licença médica, prestação do serviço militar obrigatório, representação oficial e outros casos previstos em lei, o docente deverá lançar o *status* “reprovado” no sistema acadêmico, ao término do semestre letivo, registrar no colegiado de curso a situação do estudante e dar a oportunidade para que o estudante regularize sua situação na disciplina em semestre posterior.

§ 1º Se o estudante conseguir regularizar a sua situação, o docente notificará a Secretaria de Ensino de Graduação, que procederá os ajustes necessários no sistema acadêmico e no histórico do estudante.

§ 2º Cabe ao docente comunicar à Coordenação do Curso e à Diretoria de Ensino do *campus* a situação e os prazos, e a esses dois departamentos cabe dar ciência do comunicado.

Art. 93. O estudante poderá solicitar pessoalmente, na Secretaria de Ensino de Graduação, a revisão da média final, caso ele identifique erro ou discorde da média final obtida.

§1º Se o estudante discordar da revisão realizada pelo docente, poderá haver, mediante uma segunda solicitação do estudante, nova revisão da média final por uma banca composta por dois

docentes de área afim à da disciplina em questão, convocados pelo Coordenação do curso.

§2º Os componentes da banca emitirão parecer final escrito em conjunto, que será encaminhado à Secretaria de Ensino de Graduação para fins de registro e alteração de nota, se for o caso.

Subseção I Dos Índices Acadêmicos

Art. 94. Ao final de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento (CR) do estudante, que será registrado no Histórico Escolar.

§ 1º O CR corresponde à média das notas finais obtidas pelo estudante em todos os componentes curriculares aferidos por nota cursados no período, independentemente de aprovação, ponderada pelos créditos atribuídos a cada componente, obedecendo à seguinte fórmula:

$$CR = \frac{(M_1 \times Nc_1) + (M_2 \times Nc_2) + \dots + (M_n \times Nc_n)}{Nc_1 + Nc_2 + \dots + Nc_n}$$

Em que:

CR = Coeficiente de rendimento;

M = Média ou média final de cada componente curricular;

Nc = Número de créditos do componente curricular;

n = índice que corresponde a um número total de componentes curriculares cursados naquele período.

§ 2º O CR será expresso pelos graus entre zero (0) e dez (10,0), admitindo-se uma casa decimal.

§ 3º O cálculo do CR não deverá considerar as notas de disciplinas reconhecidas por processo de aproveitamento de estudo realizado em outra Instituição.

Art. 95. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) corresponde à média das notas finais obtidas pelo estudante em todos os componentes curriculares de todos os semestres cursados e será calculado pela seguinte fórmula:

$$CRA = \frac{(M_1 \times Nc_1) + (M_2 \times Nc_2) + \dots + (M_n \times Nc_n)}{Nc_1 + Nc_2 + \dots + Nc_n}$$

Sendo

CRA = Coeficiente de rendimento acumulado;

M = Média ou média final de cada componente curricular;

Nc = Número de créditos do componente curricular;

n = índice que corresponde a um número total de componentes curriculares cursados pelo estudante.

Seção IX Da Frequência

Art. 96. A frequência às aulas nos cursos de graduação, em qualquer modalidade, é obrigatória, conforme legislação vigente.

§1º Na modalidade presencial, o estudante, caso não atinja 75% (setenta e cinco por cento) de frequência durante o semestre letivo, será considerado reprovado por frequência, mesmo que sua média final seja igual ou superior a 6,0 (seis).

§2º Os cursos e as disciplinas ofertados na modalidade à distância terão o controle e a

contabilização da frequência estabelecidos no PPC, obedecendo-se à legislação vigente.

Art. 97. Os ingressantes que se matricularem após o início do período letivo terão sua frequência considerada a partir da data de sua matrícula, sem prejuízo ao discente.

Art. 98. O docente poderá computar, para fins de frequência, trabalhos de campo e visitas técnicas executados fora do *campus*, que sejam realizados no horário da disciplina ou em horários alternativos, desde que estabelecidos na ementa da disciplina ou no PPC do curso.

CAPÍTULO VII DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 99. Fará jus ao grau acadêmico e ao respectivo diploma o estudante que integralizar os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao qual se encontra vinculado.

§1º Por integralização curricular do curso, entende-se:

- I - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias previstas na estrutura curricular;
- II - o cumprimento da carga horária destinada às disciplinas optativas;
- III - a defesa pública, a aprovação e o depósito da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nos termos do Regulamento de TCC do IFRJ vigente, quando previsto no PPC do curso;
- IV - o cumprimento total da carga horária destinada às atividades complementares, quando previsto no PPC do curso;
- V - o cumprimento total da carga horária destinada ao estágio, quando previsto no PPC do curso;
- VI - o cumprimento dos demais componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
- VII - a regularidade com o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade),

conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quando previsto.

§2º O estudante não poderá apresentar pendências junto à biblioteca.

§3º É vedada a colação de grau ao estudante que não atenda a quaisquer das exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 100. A colação de grau dos cursos de Graduação do IFRJ é um ato acadêmico oficial e obrigatório, realizado em sessão pública solene, organizado pelos setores competentes da Instituição, presidido pelo reitor ou por seu representante legal.

Parágrafo único. Os períodos de realização da colação de grau serão estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 101. Será admitida colação de grau especial, desde que comprovada a necessidade de obtenção do Grau, de imediato, pelo concluinte, bem como a integralização de todos os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o *caput* deste artigo será feita por documentos referentes a:

- I - aprovação em concurso público;
- II - aprovação em processo seletivo de empresa privada que necessite da Graduação;
- III - aprovação em curso de Pós-graduação *stricto ou lato sensu*;
- IV - transferência *ex officio*;
- V - viagem ao exterior para estudos ou trabalho;
- VI - domicílio em outro Estado.

Art. 102. Os procedimentos administrativos para colação de grau, emissão e o registro de diplomas, bem como para emissão do histórico final, serão definidos em Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DO EDUCANDO

Art. 103. São direitos do educando:

- I - estudar, visando à sua formação humana e profissional;
- II - ser tratado com respeito e civilidade por docentes, funcionários e colegas, sem discriminação de qualquer espécie;
- III - ser academicamente avaliado de forma contínua, coerente e justa, segundo os critérios estabelecidos pela Instituição;
- IV - ser informado, em tempo hábil, dos critérios e dos resultados dos processos de avaliação a que for submetido;
- V - solicitar revisão da correção e do grau das avaliações, quando julgar pertinente;
- VI - ser assistido pelas Coordenações e Diretorias que atuam junto ao ensino;
- VII - votar para reitor da Instituição;
- VIII - Votar para diretor-geral do *campus* em que estiver matriculado;
- IX - votar e ser votado nas eleições para as instâncias previstas nos Regulamentos Internos da Instituição;
- X - organizar-se, livremente, em entidades representativas de estudantes e participar das eleições dos órgãos estudantis, votando e sendo votado, conforme estatuto da entidade;
- XI - participar de colegiados, fóruns, núcleos, comissões e demais instâncias quando surgirem oportunidades;
- XII - apresentar sugestões que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- XIII - ter assegurado o direito do uso do nome social, se desejar, nos registros acadêmicos internos, nos termos da lei, mediante solicitação à Secretaria de Ensino de Graduação, a qualquer no momento;
- XIV - ser informado do Calendário Acadêmico e dos regulamentos acadêmicos;
- XV - ser assistido pela biblioteca e por seus servidores, tendo assegurado seu livre acesso ao acervo físico e virtual, mediante cadastro;
- XVI - ser assistido pela Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP), Núcleo de Gênero e Diversidade (Nuged), Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi), Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), Serviço de Saúde (Sersa) e assistência estudantil, atendendo ao princípio da igualdade como meio de garantir o acesso e a permanência dos estudantes na Instituição.

Art. 104 São deveres do educando:

- I - dedicar-se aos estudos;
- II - frequentar regularmente as aulas;
- III - informar à Secretaria do Ensino de Graduação (SEG) quando da omissão de seu nome na listagem de turma e/ou do diário de classe;
- IV - comparecer às avaliações, exceto nos casos de força maior previstos neste Regulamento;
- V - consultar e atender às determinações previstas neste Regulamento e nos demais regulamentos da Instituição;
- VI - consultar e respeitar os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico deste Instituto;
- VII - consultar e respeitar as determinações implementadas pela Reitoria, Diretoria-Geral do *campus* e por outros órgãos oficiais da Instituição;
- VIII - tratar com respeito e civilidade colegas, docentes e funcionários;
- IX - receber os estudantes novos com respeito, sem causar-lhes constrangimentos;
- X - portar a identidade estudantil, fornecida pela Instituição, e apresentá-la sempre que ela for solicitada;

XI - manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria de Ensino de Graduação e às demais instâncias institucionais;

XII - portar e utilizar apropriadamente os equipamentos de proteção individual (EPIs) e o vestuário recomendado para entrada nos laboratórios e ambientes, internos e externos, que exijam normas de segurança vigentes, quando for o caso;

XIII - observar as normas e orientações sobre prevenção de acidentes;

XIV - zelar pela conservação das instalações, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo, assim como pela limpeza dos locais de trabalho ou de estudos, das áreas de lazer e das demais dependências de uso coletivo;

XV - indenizar a Instituição, os docentes, funcionários e colegas pelos prejuízos e danos causados a qualquer um deles;

XVI - garantir autoria própria e idoneidade em seus textos e nos seus demais produtos acadêmicos, não incorrendo em crime de plágio;

XVII - zelar pelo acervo bibliográfico, repondo qualquer livro que tenha sido extraviado ou danificado, quando sob sua responsabilidade;

XVIII - manter-se em dia com os empréstimos nas bibliotecas do Sistema; e

XIX - manter-se informado sobre as normas vigentes.

Parágrafo único. Em caso de estudante menor de idade, os deveres apresentados neste artigo serão assumidos por seus responsáveis legais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105. Os casos não previstos neste Regulamento serão apreciados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (consultando as instâncias pertinentes) e, quando necessário, encaminhados ao Gabinete da Reitoria, para parecer.

Art. 106. Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo reitor em resolução específica, aplicando-se a todos os estudantes matriculados nos cursos de Graduação do IFRJ, qualquer que tenha sido a data de seu ingresso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969**. Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1044.htm. Acesso em: ago. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4375.htm. Acesso em: ago. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975**. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: ago. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: ago. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997**. Regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9536.htm. Acesso em: ago. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm. Acesso em: ago. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm. Acesso em: mar. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009**. Proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12089.htm. Acesso em: ago. 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE Nº. 184, de 24 de março de 2006**. Retifica o Parecer CNE/CES nº 329/2004, referente à carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces0184_06.pdf. Acesso em: ago. 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Gabinete do Ministro. **Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EAD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>. Acesso em: ago. 2022.

APÊNDICE I – GLOSSÁRIO

Atividades Complementares – Atividades obrigatórias para a integralização do currículo dos cursos de Graduação, quando definidas no Projeto Pedagógico do Curso. Constituem-se de experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural do discente e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

Calendário Acadêmico – Documento Institucional que estabelece os períodos comuns de organização acadêmica.

Coefficiente de Rendimento – Média das notas finais obtidas pelo estudante em todos os componentes curriculares aferidos por nota cursados no período, independentemente de aprovação, ponderada pelos créditos atribuídos a cada componente.

Coefficiente de Rendimento Acumulado – Média das notas finais obtidas pelo estudante em todos os componentes curriculares de todos os semestres cursados.

Componentes Curriculares – Atividades desenvolvidas para fins de formação do perfil profissional: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, estágio supervisionado, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso.

Curso de Destino – Curso para o qual o estudante será transferido ou no qual irá participar de programa de mobilidade acadêmica.

Curso de Origem – Curso no qual o estudante apresenta vínculo de matrícula regular, seja no IFRJ, seja em outra Instituição de Ensino Superior.

Disciplina – Conjunto sistematizado de conhecimentos, ministrado por um ou mais docentes sob a forma de aulas. Apresenta horária semanal e semestral predeterminada durante um período letivo.

Disciplina Equivalente – Disciplinas que apresentam correspondência em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) entre os conteúdos e a carga horária, tomando como referência a estrutura curricular vigente registrada no Sistema Acadêmico.

Disciplinas Obrigatórias – Aquelas que compõem a estrutura curricular do curso e que são imprescindíveis de serem cursadas pelos estudantes para a integralização do curso.

Disciplinas Optativas – Aquelas escolhidas pelo estudante dentre um conjunto específico de disciplinas ofertadas pelo curso, de modo que completem a carga horária exigida para a integralização do curso e permitam a concentração de estudos na área de conhecimento de sua preferência.

Disciplinas Eletivas – Aquelas que não pertencem à estrutura curricular do curso em que o estudante está matriculado, ofertadas por qualquer um dos *campi* do IFRJ e facultadas ao estudante caso queira cursar em atendimento aos seus interesses, de acordo com o estabelecido no PPC do seu curso.

Estágio Curricular Obrigatório – Aquele definido no PPC do curso, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Estudante Concluinte – Estudante que já cursou, com aproveitamento, mais de 75% do total da carga horária mínima do currículo dos cursos de Graduação com menos de 2.000 horas, ou 80% dos cursos com mais de 2.000 horas.

Estudante Ingressante – Estudante que está iniciando curso ou que tenha até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do curso integralizada.

Estudante Periodizado – Estudante que respeita a ordem de cumprimento de componentes curriculares estabelecida pela estrutura curricular do curso, sem interrupções e atrasos.

Estudantes com altas habilidades/superdotação – Aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual; acadêmica; liderança; psicomotricidade; e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Estudantes com deficiência – Aqueles que têm impedimentos provisórios ou de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento – Aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restritas, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo discentes com autismo, psicose infantil e síndromes do espectro do autismo.

Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) – Avaliação oficial do Ministério da Educação (MEC) que faz parte do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e que tem o objetivo de verificar a qualidade dos cursos superiores em diversas instituições de ensino do país. Constitui-se como componente curricular obrigatório para a integralização do curso.

Ficha de matrícula – Documento preenchido e assinado por candidato a uma vaga em curso de Graduação do IFRJ, no ato da matrícula, com dados cadastrais e socioeconômicos, para fins de registro acadêmico.

Mobilidade intercampi – Aquela caracterizada pela possibilidade de o estudante cursar componentes curriculares fora do seu *campus* de origem, de maneira regulamentada por documento específico da Instituição de Ensino Superior.

Plano de Disciplina ou Plano de Ensino – Documento preenchido semestralmente pelo docente responsável pela disciplina e que contém todo planejamento do semestre, avaliações, atividades e conteúdos a serem cumpridos.

Programa de Disciplina – Documento anexo ao PPC em que consta ementa, carga horária da disciplina, metodologia, objetivos geral e específico, bibliografia básica e complementar entre outras informações referentes à oferta da disciplina, servindo como base para o desenvolvimento do plano de ensino pelo docente.

Sistema Acadêmico – Sistema institucional que gere a vida acadêmica dos estudantes do IFRJ.

Termo de Requerimento de Matrícula e Termo de Responsabilidade – Documentos preenchidos e assinados por candidato a uma vaga em curso de Graduação do IFRJ, no ato da matrícula, declarando ciência das disposições do Regulamento de Ensino de Graduação e do risco de cancelamento por falta da entrega dos documentos exigidos na matrícula ou por falso testemunho.

Trabalho de Conclusão de Curso ou equivalente – Componente curricular que visa integrar as habilidades adquiridas no decorrer do curso.

APÊNDICE II – LISTA DE SIGLAS

AEE – Atendimento Educacional Especializado
Caeg – Conselho Acadêmico de Ensino de
GraduaçãoCoTP – Coordenação Técnico-
Pedagógica
CR – Coeficiente de Rendimento
CRA – Coeficiente de Rendimento
AcumuladoCST – Curso Superior
de Tecnologia
DGA – Diretoria de Gestão Acadêmica
Enade – Exame Nacional de Desempenho dos
EstudantesEnem – Exame Nacional do Ensino
Médio
IES – Instituição de Ensino Superior
IFRJ – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio
de JaneiroIpes – Instituição Pública de Ensino Superior
MEC – Ministério da Educação
Napne – Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades
EspecíficasNDE – Núcleo Docente Estruturante
Neabi – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
e IndígenasNuged – Núcleo de Gênero e
Diversidade
PDI – Plano de Desenvolvimento
InstitucionalPPC – Projeto
Pedagógico do Curso
PPI – Projeto Pedagógico Institucional
Proen – Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e
TecnológicoSEG – Secretaria de Ensino de
Graduação
Sisu – Sistema de Seleção
Unificada TCC – Trabalho
de Conclusão de CursoVS –
Verificação Suplementar